



O CLÁSSICO “DOS DELITOS E DAS PENAS” DE BECCARIA¹ E A INTRODUÇÃO DE UM DIREITO PENAL CONSUBSTANCIADO EM PRINCÍPIOS DE GARANTIA DA LIBERDADE DO HOMEM FRENTE AO ESTADO.

Giselly Campelo Rodrigues²

Resumo: O presente trabalho tem como base a obra do grande Marquês de Beccaria – Dos Delitos e das Penas - que é o marco histórico da introdução de princípios de respeito à dignidade e liberdade do homem frente a intervenção penal do estado. O presente estudo visa demonstrar como os princípios preconizados pelo autor são essenciais e se fazem presente na atualidade através de uma Constituição que preconiza os direitos e garantias fundamentais do homem e da doutrina que é exaustiva em discorrer e buscar a efetivação destes princípios na prática penal.

Palavras-chave: Direito Penal – Princípios de garantia – Inflação legislativa.

INTRODUÇÃO

A obra foi escrita na segunda metade do século XVIII, época do movimento filosófico humanitário, época de obras como importantes como as de Montesquieu, Rousseau e Voltaire.

O autor descreve que a sociedade da época era egoísta e cruel, concentrava a riqueza e os direitos nas mãos de uma minoria em detrimento do sofrimento da grande maioria, humilhada nos cárceres, nas masmorras, sem saber qual era a acusação que lhe recaía, sem ter direito a defesa, sem saber seus direitos e obrigado a confessar, mesmo o que não fez, por meio de torturas. O autor destaca que todas essas mazelas derivam do grande abismo existente entre os afortunados e os desafortunados, que na realidade têm os mesmos direitos e deveres perante o Estado, mas são tratados com desprezo à margem da atuação estatal.

O difícil é acreditar que hoje passados tantos anos as diferenças entre os homens ainda prevaleçam, que ainda exista a miséria e a crueldade, que a separação entre as classes ainda seja a precursora de tantos problemas sociais.

O diferencial hoje está que para nós não é a primeira vez que se vê alguém defender a dignidade da pessoa humana frente ao Direito penal, como fez primeiramente Beccaria. Hoje são diversas as obras e até as leis nacionais e internacionais que pregam os princípios penais que garantem a liberdade e dignidade do homem.

¹ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2001. ISBN: 8572324259. p. 128.

² Mestranda em Direito – Tutela dos direitos Supra-Individuais, sub-área: Direito Penal – pela Universidade Estadual de Maringá – Paraná; Especialista em Direito e Processo penal Pela Universidade Estadual de Londrina – UEL; Graduada pelo Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Advogada atuante em Cianorte-PR. gisellycampelo@hotmail.com

O que ainda falta, e isso tem como causa principal a pobreza da maioria enquanto a riqueza concentra-se na mão de uma minoria, que tem seus direitos garantidos e efetivados, é a efetivação destes princípios.

Em suma, os princípios penais estão dispostos e acessíveis o que falta é concretizá-lo para essa maioria de miseráveis que ainda sofrem atrocidades.

MATERIAL E MÉTODOS

Foi utilizado a pesquisa bibliográfica, constituída primeiramente da análise crítica e fichamento da obra de Beccaria, e após a análise de artigos científicos e livros que tratam do tema princípios penais. Os dados coletados estão dispostos em fichas bibliográficas. Após a coleta dos dados e leitura crítica e interpretativa das fontes.

O método utilizado para a análise dos dados consiste no método indutivo, ou seja, partindo da obra de Beccaria e levando para o campo geral da análise dos princípios penais de garantia.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito de punir do Estado não pode exceder as funções que lhe foram passadas pela soberania da junção das liberdades que os homens cederam, buscando a sua proteção.

Sendo que as penas, previamente determinadas para prevenir que ocorram crimes contra este Estado que protege o homem, só devem ser aplicadas quando necessárias ao restabelecimento das liberdades cedidas pelo homem.

Com brilhantismo total, em poucas palavras Beccaria define princípios básicos.

Partindo da análise de que a sociedade é fundada no contrato social e tem como fundamento do direito de punir a necessidade de manutenção da massa de liberdades cedidas pelo homem ao Estado, o autor entende que decorre disto três princípios.

O primeiro princípio, hoje denominado de legalidade em todas suas vertentes como reserva legal, taxatividade e irretroatividade, que define que somente a lei feita pelo legislador pode dispor sobre os delitos e suas penas. Em seqüência, o princípio de que as leis devem ser gerais e abstratas e dirigir-se a todos. Como terceira consequência define o fato de que as penas não podem ser cruéis, posto que assim atentariam contra a natureza do estado, que através do contrato social visa garantir com segurança as liberdades públicas.

Sem usar do termo o autor deixa evidenciado a crença na separação dos poderes como meio necessário á própria legitimação do Estado, definindo que não cabe ao julgador legislar, deve apenas aplicar a lei.

O texto de Beccaria em muitos pontos pode ser aplicado diretamente ao contexto atual, mas não se pode esquecer o contexto em que o livro foi escrito, assim conota-se que naquela época não devia se cogitar ao magistrado a possibilidade de interpretar a lei, pelo fato de que isto trazia uma grande incerteza e insegurança aos indivíduos.

No contexto atual vislumbra-se este aspecto de forma diferente, se fosse considerado à forma propugnada por Beccaria, não precisariam haver julgadores, mas sim apenas maquinas capazes de adequar o fato ao crime e definir a pena.

O autor considera que a obscuridade das leis é tão atentatória contra a segurança jurídica do cidadão quanto a arbitrária interpretação das leis.

Beccaria prega que o texto das leis deve ser redigido em linguagem clara e objetiva, de fácil interpretação ao homem comum. Sendo que este tendo acesso à lei e ao seu conteúdo terá a certeza do que é ou não crime e pautar-se-á conforme a lei por ter certeza da punição cabível caso porte-se de outra forma.

É nesse âmbito do acesso á letra da lei que o autor definiu que a imprensa é um importante meio para que todo homem possa ter conhecimento do que exatamente diz o texto legal. E somente com esse conhecimento é que o homem terá segurança jurídica em saber as conseqüências que os atos que pratica terão sobre a sua liberdade.

O autor inova, e o faz com escopo de proteger a dignidade do homem, ao posicionar-se contrariamente à pena de morte. Definindo os momentos, que por necessidade de manter a soberania do Estado, ela deve ser aplicada.

Mas o autor ainda mantém traços da falta de humanidade das penas, posto que acredita e disciplina a pena perpétua. O que demonstra que, embora acredite no caráter da finalidade da sanção ser a de prevenir crimes, não acredita que essa prevenção atinja o próprio acusado, posto que este ficará fadado a ser punido pelo resto de seus dias.

Trazendo para a esfera atual, chama atenção a segunda hipótese que o autor destaca de quando se faz necessária a pena de morte, que é quando o criminoso mesmo excluído da sociedade, o condenado tenha força e credibilidade tamanha a ponto de coordenar agressões ao Estado. Tal aspecto parece familiar, se nos reportarmos a prisão do nosso mais famoso bandido, Fernandinho Beira mar, que mesmo trancafiado em presídios consegue disseminar e coordenar ataques capazes de abalar a estrutura da maior cidade do país.

Sendo assim fica a indagação, caberia pena de morte a ele? Não, não em nosso País onde nossa carta magna tem como cláusula pétrea a vedação da pena de morte e das penas de caráter perpétuo.

O posicionamento do autor ao relacionar o tempo de um processo para a aplicação da pena com os efeitos que essa surtirá aos seus concidadãos é extremamente importante. Porque a justiça tardia também gera o sentimento de impunidade.

Além de que o autor também ressalta que o tempo justo de um processo é também essencial para garantir ao acusado uma posição quanto a sua situação. Neste mesmo sentido tem-se hoje em nossa Constituição Federal art. 5º, LXXVIII, a garantia de se ter uma razoável duração de um processo.

Finalizando, mais uma vez Beccaria usa do princípio da proporcionalidade, vinculando a gravidade e natureza do crime com a pena a ser aplicada.

O princípio da proporcionalidade preconizado por Beccaria é de suma importância porque ao mesmo tempo que protege a sociedade através da pena que preveni os crimes protege o acusado as arbitrariedades das penas.

A pena aplicada ao condenado deve ser proporcional ao dano que o seu crime causou na sociedade.

Essa mensuração é feita no momento da criação da lei quando se define o mínimo e o máximo da pena, e na aplicação da pena ao caso concreto pelo magistrado mensurando as condição em que ocorreram o crime e os danos causados à sociedade.

A idéia do autor de que precisa haver um limite ao legislador para criação de crimes é extremamente coerente e atual. Hoje em nosso sistema somos testemunhas de uma inflação legislativa no campo penal.

O aumento de tipos penais traz insegurança jurídica e somado a outros fatores como a falta de efetividade, a demora na resposta pelo estado e a impunidade, formam um direito penal simbólico abarrotado de leis e sem eficácia alguma.

Hoje o vetor limitador dos tipos penais é que este deve exercer a função de proteção aos bens jurídicos. Sendo que são dignos de tutela penal os bens jurpídicos que estejam ao menos implícitos na constituição Federal. Mas não basta apenas ser constitucional para que o bem jurídico seja protegido penalmente, ainda se faz necessário conjugar a isto os princípios da ofensividade, da fragmentariedade aplicando o direito penal sempre como a *ultima ratio* do direito.

A utilidade da lei, preconizada por Beccaria está no sentido de se refletir que se a criação de dada lei atingirá os escopos que se pretende.

O autor dá o exemplo da proibição de porte de armas, sendo que para ele tal proibição apenas deixa mais vulneráveis os cidadãos de bem frente aos criminosos, que não respeitam as leis.

Destaca-se que esta obra foi escrita na segunda metade do século XVIII, mas este fato do desarmamento ocorreu em nosso País a pouco tempo, sendo que o legislador utilizando-se dessa falsa idéia de utilidade, preconizada pelo nobre marquês, optou por tal lei.

Esta lei só não foi efetivada desta forma drástica de banir o porte de armas, porque coube ao cidadão, consciente de seu papel e do papel do estado no contrato social, definir que tal norma não tem os efeitos almejados de diminuir a violência.

Tudo que defende Beccaria como essencial aos homens é, embora escrito há tantos séculos, extremamente atual. A prevenção sempre será melhor que a punição, pois isto deve ser buscado, mediante leis justas e estímulos à sociedade.

A defesa do homem pelo estado deve se dar através de leis claras e certas, isto é a predominância do princípio da legalidade, essencial para proteger o homem da intervenção exacerbada do estado em sua liberdade. Também para dar ao homem o livre arbítrio de escolher como portar-se, sabendo o que pode ou não pode fazer.

O princípio da igualdade também deve prevalecer, porque todos os homens devem ser tratados igualmente perante as leis, isso faz crescer a satisfação com o soberano e diminui os atentados contra este e contra o Estado. O poder dos magistrados devem ser limitado à leis, sem atuar com discriminação.

As leis feitas por homens sábios saberão determinar o que realmente deve ser definido como crime, sem vedar ao homem o direito de guiar-se.

Encerrando o autor também entende como essencial à prevenção de crimes o respeito e estímulo às virtudes do homem, o fomento da educação, porque homens esclarecidos são menos tendenciosos ao crime. Destaca-se sinteticamente tudo que o autor visava e conseguiu passar com sua obra para a sociedade tão carente de proteção das arbitrariedades dos déspotas. Mas, além disso, tanto depois de escrita, vê-se que a obra enquadra-se totalmente com a nossa sociedade e política criminal atual.

A sociedade não precisa de mais leis penais, precisa que as leis claras e certas, definam penas moderadas, mas de certa aplicação, sendo priorizado conjuntamente com isso a valorização do homem, no aspecto intelectual, físico e emocional, a educação é a base pra isso.

CONCLUSÃO

Detalhadamente do estudo da obra podem se evidenciar princípios definidos pelo autor, que estão presente no sistema criminal até os dias atuais, são de extrema relevância para preservar a dignidade do homem e sua liberdade frente as intervenções do estado.

Destaca-se entre outros que foram apresentados na obra o da publicidade das leis e das penas, a sua necessidade e utilidade, a proporcionalidade da majoração da pena de acordo com a gravidade do delito e a legalidade em todas suas vertentes.

Mas a lição maior de toda a obra, é que Beccaria contratualista que o era, faz questão de explicitar que o Estado existe para servir o homem e não para subjugá-lo. A parcela de liberdade que o homem cede ao estado é somente a necessária para que somada a de todos os outros homens dê soberania a este ente para protegê-lo não para humilhá-lo.

O direito penal é o ramo de intervenção do direito que mais interfere na liberdade do homem por isso suas leis devem ser extremamente certa e claras, capazes de fazer o homem entender o que é e não lhe é permitido fazer. O processo não deve permitir

crueledades nem a tortura, as penas aplicadas devem ser proporcionais à lesão que o crime causou à sociedade.

O autor também preconiza que a constituição é a base que garante à todos os direitos dos cidadãos.

Em suma, a obra ultrapassa seu tempo, conota valor ao homem e o iguala frente ao estado, protegendo-o, do despotismo e da tirania, é uma obra de essência política.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2001. ISBN: 8572324259. p. 128.

DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal*. parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

LUIZI, Luiz. *Princípios constitucionais penais*. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: SAFE, 1992.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2003.

_____. *Curso de direito penal brasileiro parte geral*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2000.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.